

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº. 11/2018,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A
EMPRESA JBX PRODUTOS EIRELLI
-ME.**

Processo SEI nº. 00121.0000.0356/2018-31.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, cientista político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro – **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa, **J. L. do B. GUIMARÃES – JBX PRODUTOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.733.417/0001-30, com sede na Rua da Pátria, nº 239, Quadra 73, lote 18, Fundos, Santa Genoveva, Goiânia –GO, CEP 74.670-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, **LUCIANA MARIA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 4.546.387 – SSP/GO, e do CPF nº 001.917.571-01, residente e domiciliado em Goiânia/GO, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c, e de acordo com o art. 60 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 17/2017, constante do Processo nº 00121.000.0356/2018-31, e ainda conforme o Despacho SEI CODEPLAN/PRESI/GAB, datado de **26/07/2018** do supracitado processo, **resolvem** celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo o fornecimento e instalação de 03 (três) aparelhos de ar condicionado do tipo Split, de parede, com etiqueta de eficiência energética, visando atender as necessidades da CODEPLAN, conforme especificações e exigências técnicas constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades desta Companhia, com sede no SAM, Bloco H, Edifício Sede da CODEPLAN, Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **75** (setenta e cinco) dias úteis conforme item 20.1, do Anexo I do edital de Licitação para Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 017/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 8.459,91 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)** por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.6003.8517.9646, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2018NE00422, datada de 08/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, sendo observado os seguintes itens:

a) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas relacionadas abaixo:

I Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991;

II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

III Certidão Negativa Trabalhista;

IV Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;

V Certidão Negativa de Débitos com a União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

II Prestar os serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e com observância das especificações e padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência;

a) Fica vedado à **CONTRATADA** executar serviços para terceiros nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como realizar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela unidade fiscalizadora do contrato, para servidores ou funcionários de empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**;

III Realizar o atendimento no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser solicitado por meio de *e-mail*, telefone, fax ou qualquer

outro meio de comunicação indicado pela **CONTRATADA** e 24 (vinte e quatro) para solução do problema.

a) Nos casos de urgência a **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços em horários noturnos, feriados ou finais de semana, devendo a **CONTRATADA** providenciar atendimento imediato no prazo máximo de 3 (três) horas do recebimento do pedido e 05 (cinco) horas para solução do problema.

b) A previsão de chamados de urgência é de 30 (trinta) ocorrências por ano;

IV Prestar garantia contra defeitos de fabricação por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;

a) Substituir em até 3 (três) dias, após a notificação, o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

V Fazer, sempre que solicitada, cópia e modelagem de chaves em geral, troca de segredos, realização de abertura de portas, móveis e cofres, bem como reparo e instalação de fechaduras;

VI Fornecer todas as peças, mecanismos e acessórios necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

VII Realizar os serviços, em dias úteis, das 7h às 19h, mediante solicitação do gestor do Contrato;

VIII Proceder, quando solicitada pelo da **CONTRATANTE**, à abertura de portas, gavetas de móveis, cadeados, cofres, automóveis, entre outros, em razão de defeitos ou qualquer outro motivo que impossibilite o acesso por vias normais;

IX Entregar os materiais ao gestor da **CONTRATANTE** ou a alguém designado expressamente pelo gestor;

X Fornecer material de primeira linha no mercado, que será submetido à análise prévia do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá substituir o material julgado insatisfatório pelo gestor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do **CONTRATANTE**;

XI Prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados e de comprovada idoneidade civis e penais, atestados por documentação específica;

XII Ressarcir os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que tenham sido ocasionados por profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;

XIII Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante todo o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**;

XIV Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários;

XV Realizar os serviços com máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, de propriedade e de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade e segurança;

XVI Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório discriminando detalhadamente: a execução dos serviços prestados; data, hora e local; peças e componentes substituídos, devidamente motivados; assinatura do técnico responsável;

XVII Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

XVIII Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

XIX Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

XX Guardar sigilo total de qualquer informação, em especial, sobre os controles de acesso (segredos), bem como das portas, cofres, cadeados e fechaduras, sob pena de responsabilidade civil e penal, além das sanções contratuais;

XXI Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XXII Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV Observar as demais obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato;

II Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que as pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

III Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio da fiscalização designada pela **CODEPLAN**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

IV Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumprida todas as informalidades e exigências contidas neste Contrato.

V Designar Gestor para o Contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas normas de execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistas do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

I. O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

II. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor corresponde à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades. **Parágrafo Oitavo:** A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Oitavo: Declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado gestor do Contrato, especialmente designado pela contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de outubro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

**LÚCIO REMUZAT RENNO JUNIOR
PAIVA**

Presidente
Financeiro

MARTINHO BEZERRA DE

Diretor Administrativo e

PELA CONTRATADA:

LUCIANA MARIA PEREIRA

Proprietário

Testemunhas:

Nome:

C.P.F:

Nome:

C.P.F:



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003624-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 09/10/2018, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR - Matr.0003609-9, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 09/10/2018, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA PEREIRA, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 10/10/2018, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13658767** código CRC= **A956FEBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000356/2018-31

Doc. SEI/GDF 13658767